

RESOLUÇÃO N. 040/CISAN/2017

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABONAR
AS MULTAS E JUROS DOS DÉBITOS EM ATRASO.**

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN-CENTRAL/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto da Entidade, após aprovação pela Assembléia Geral na Assembléia Ordinária realizada no dia 21 de fevereiro de 2017, faz saber que aprovou e publica o seguinte:

RESOLVE

Art. 1º Ficam os entes federativos consorciados com direito a remissão do pagamento de juros moratórios e multa por inadimplência das obrigações contratuais financeiras destes para com o CISAN-CENTRAL/RO.

Parágrafo único: A presente remissão se aplica somente aos débitos lançados até o mês de fevereiro de 2017, sendo que as demais obrigações vincendas tal cobrança permanecerá incólume.

Art. 2º A remissão em comento não abrange a atualização monetária com base nos índices do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Art. 3º - Os débitos relacionados nos artigos anteriores são os referentes aos Rateios Operacional e Administrativo.

Art. 4º Os débitos mencionados nos artigos anteriores têm prazo limite para pagamento até o dia 31 de março de 2017.

Art. 5º Caso não ocorra as quitações dos débitos até o prazo estabelecido no artigo anterior, não haverá mais direito as remissões citadas nesta resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogam-se disposições em contrário.

Ariquemes/RO, 21 de fevereiro de 2016.


Oscimar Aparecido Ferreira
Presidente do CISAN-CENTRAL/RO